

12.30 Hs.

AUDIÊNCIA DIA: 17/3/70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 39/70 A

12 / 3 / 70



RELATOR: Juiz JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO
REVISOR: Juiz PLÍNIO ROBERTO DE MENDONÇA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS E DE PERCUSSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e INDUSTRIAL
DE FIANÇAS SCHWARTZMAN S/A

39/70

2/3

12/3
1530



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO- 148 512 70

SIND. TRAB. INDS. INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS
DO ESTADO DE S. PAULO

MESA REDONDA REF. G EIVE

Suste: Procuradoria

Distribuição

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

4/19



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 6-12-1949

R. São Leopoldo, 495 — (Sede Própria) — Telefone: 92-5326 — São Paulo

São Paulo, 02 de Março de 1970.

Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, infra-assinado, tendo convocado assembleia dos TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, com escritório à Pça da República, 310- São Paulo- e fábrica à Rua Schwartzmann 671, Bras-Cuba- Mogi-das Cruzes, em virtude do atraso de pagamento do salario, na forma do artigo 6, e 16 da Lei Federal 4.330, de 1ª de Junho de 1964, para dia 7 de março de 1970, às 9:00 em primeira convocação, em local previamente consignado no edital publicado, ou seja à Rua São Leopoldo, 495-São Paulo-sede social do Sindicato, e ao mesmo tempo, solicitado presidente da mesa apuradora, o Sr. Procurador da Justiça do Trabalho, em fazer a V.Sa. para dar ciência do processamento da greve, nos termos da lei, para as providencias que houver por bem tomar e no mesmo tempo, enviar-lhe- copias dos documentos necessários, tais como o edital, requerimento à Procuradoria e etc.

Sendo o que nos oferece no momento, aproveitamos o ensejo para transmitir à V.Sa. os nossos protestos de estima e consideração.

atenciosamente

II MO. SR. DR.
DELEGADO REGIONAL DO
TRABALHO EM SÃO PAULO.
Rua Martins Fontes, 109
= C A P I T A L =

Manoel João da Silva
Presidente do Sindicato.-

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar três Ave-Marias e uma Salve Rainha.

Em caso de urgência esta novena deve ser feita em nove horas seguidas.

Mandada publicar por ter alcançado uma graça. — S. Margraf. 28

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar três Ave-Marias e uma Salve Rainha.

Em casos urgentes essa novena deverá ser feita em 9 horas.

Mandada publicar por ter alcançado uma graça. — Maria Aparecida Pereira. 28

BERTURAS E FIRMAS

Indústria comércio. — Executam os serviços de contabilidade completa. Escrituras fiscais e contábeis. R. Liberdade, 3-8, 3.º andar, telefone: 37-7859 e 33-6923. 27

vasilhames vendem-se

Até a NCR\$ 2,00 a dúzia e calmarças com vasilhames à R\$ 8,50. Rua Cons. Carrão, 411 Bela Vista. 27

ELADEIRA

Climax
PÊS CÚBICOS
Modernos, usada no estado. Falar com Sr. Pedro, à Rua 7 de Abril, 6.º andar, horário comercial.

UNDIÇÃO

VENDE-SE
Silo, 3 máquinas moldar Silo, correia, transportadora cal-de ferro, modelos etc. Arrendo também prédio, com venda maquinário. Facilidade. R. Carlos Araújo, 571, S. José Campos.

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar três Ave-Marias e uma Salve Rainha.

Em caso urgente, esta novena deverá ser feita em 9 horas (nove horas).

Mandada publicar por ter alcançado uma graça. — Ceci Mendonça Uve.

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Contas de Luz

Troca por Obrigações

65 a 69 — 100% Compramos pelo maior preço do Brasil, pagamos em dinheiro e na hora. Pátio do Colégio, 5, 4.º andar, fone 36-1080 esquina da praça da Sé, sábados até 12 horas. 17-19-21-23-25-27

Contas de Luz

COMPRAMOS — PAGAMOS NA HORA — INDUSTRIAIS

1965	70%
1966	60%
1967	32%
1968	28%
1969	16%

Também compro de particulares e serradores. Rua São Bento, 545, 3.ª sobreloja, conjunto 11. 25-26-27-28-23

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Rezar três Ave-Marias e uma Salve Rainha.

Em caso urgente, esta novena deverá ser feita em 9 horas (nove horas).

Mandada publicar por ter alcançado uma graça. — Ceci Mendonça Uve.

NOVENA PODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh! Jesus, que dissesse: Peça e receberás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: Tudo que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em Vosso nome, para que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

Oh! Jesus, que dissesse: O Céu e a Terra passarão, mas a minha palavra não passará. Por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu confio que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido).

PERDERAM-SE

Sergio Bragatto, perdeu pasta contendo: Carteira de Contabilista, Trabalho, Motorista, CEESP, CEFSF, Identidade 1.841.103, Título de Eleitor, Contrato de Compra e Venda de apartamento original e xerox, talões de cheques dos Bancos: Brasil e Andrad Arnaud, Certificados de Reservista, Nascimento e duas vias, além de outros papéis. NCR\$ 500,00 aproximadamente. Ficam sem efeitos a partir de 18-2-70.

Favor entregar ou enviar pelo Correio, à rua Coronel Bento Pires, 246, S. P. Capital.

Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, Limitada

SEDE CENTRAL: RUA ANTONIO FIDELIS, 18 — LAPA — CAPITAL
C.G.C. DO MF. 61-190.913

EDITAL DE 30 DIAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: ELEICOES

Ficam convocados os Srs. Cooperados para, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais (Arts. 31.º e 32.º), para participarem das eleições dos cargos efetivos e suplentes do CONSELHO FISCAL, renovação para o ano de 1970, que terá lugar no dia trinta de março de 1970.

Outrossim, fazemos saber que, para o exercício do voto, os Srs. Associados dos contábeis com cinco Mesas Eleitorais:

- Primeira: na Sede Central, Rua Antonio Fidelis, 18;
- Segunda: no Armazém de Parapiaceba;
- Terceira: no Armazém de Jundiá;
- Quarta: no Armazém do Pari;
- Quinta: no Armazém de Santos.

Para fins de quorum, o número de associados desta Cooperativa é de 2.887. O horário de funcionamento das Mesas Eleitorais, será das oito às dezoito horas do dia trinta de março de 1970, quando ao serem encerrados os trabalhos, as urnas serão transportadas pelo Presidente da Mesa, até a Sede Central, onde se processará a apuração.

S. Paulo, 25 de fevereiro de 1970
ANTONIO DE OLIVEIRA
— Diretor Presidente

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rêgo Freitas n.º 530 — Sobreloja — Telefone: 256-9200

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, faz ciente, a todos os interessados, que até o dia 30 do mês de abril do corrente ano deverá ser recolhido à Agência do Banco do Brasil S.A. a Contribuição Sindical (ex-imposto sindical), referente ao exercício de 1970, de conformidade com o que dispõe os arts. 379, 531, e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Contribuição Sindical correspondente à remuneração de um dia de trabalho, que os empregadores de todo o Estado de São Paulo são obrigados a descontar na FOLHA DE PAGAMENTO de seus empregados do mês de março e fazer o recolhimento ao BANCO DO BRASIL S.A. à conta deste Sindicato.

Ao SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO devem pagar a Contribuição Sindical todos os que, na base territorial do Estado de São Paulo, exercem a profissão de jornalista profissional, em EMPRESAS JORNALISTICAS e AGENCIAS NOTICIAS.

RECREATIVO UNIAO VILA ESPERANÇA F. C.

Edital de Convocação
De acordo com os Estatutos do Clube, ficam convocados os Srs. Conselheiros para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de março de 1970, às 20,30 horas, em primeira convocação, e, às 21 horas com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia: a) — venda da sede social e início da construção do ginásio; b) — várias.

S. Paulo, 24 de fevereiro de 1970
José Aparecido Quevedo — Tesoureiro. (Firma reconhecida). 26

DECLARAÇÃO

TALÃO DE NOTAS FISCAIS
Declaramos para os devidos fins, que seba-se extraviado um Talão de Notas Fiscais de nº. 47.601 a 47.602, série B-1, estando todas as notas emitidas.

A. M. PINHO & CIA. LTDA. — Praça da Sé, 37, S. P. — Inscrição sob o número 104.835301 e C. G. C. sob o número 61.190.913.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

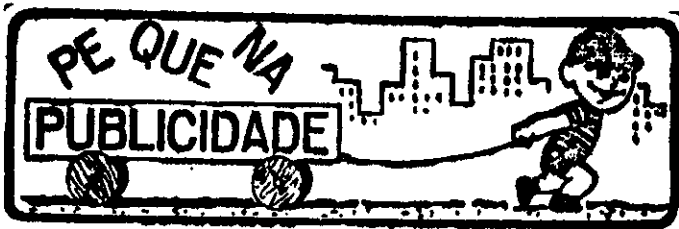
Pelo presente edital ficam convocados os trabalhadores da INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, conforme o disposto na lei 4.330 de 1.º de junho de 1964, para comparecerem à Assembleia que será realizada à Rua São Leopoldo, 495 — São Paulo — sede social do Sindicato, que se instalará em primeira convocação no dia 7 de março de 1970, às 9 horas, com o comparecimento de 2/3 — (dois terços) dos associados quites com os cofres sindicais.

Nesta oportunidade, tendo em conta o contínuo atraso no pagamento dos salários, pela empresa INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, será discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

- 1) — Reivindicação dos trabalhadores da empresa para que seja respeitada a C.L.T., pagando-se os salários até o décimo dia útil de mês subseqüente ao vencido;
- 2) — Autorização para ser deflagrado movimento paralisista à zero hora do dia 14 de março de 1970, caso até o dia 13 do mesmo mês a empresa não tenha pago os salários devidos a seus empregados.

A votação processar-se-á por escrutínio secreto mediante a utilização de cédulas com dizeres "SIM" e "NAO", devendo os associados comparecerem munidos de suas carteiras sindicais.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1970
Manoel João da Silva — Presidente (Firma reconhecida).



EMPRESAS E PARTES SOCIAIS

MARZENARIA

Vende-se, com circular, torno, tupa, lixadeira, serra de fita, desempenadeira, furadeira de bancada. Fácil e rápido. Tratar à rua Barão de Itapetzinga, 27. 2.º, sala 3.

Oficina de Volkswagen

Vende-se, ponto excelente, ótimo preço. Tr. à Av. Eng. George Corbier, 404, Jabaquara c/ Pedrico. 26-27-3

ÓTIMO NEGÓCIO

Quitanda, Mercaria. Vendo, troco, por terreno em setor industrial ou carro. R. Voluntários da Pátria 1283.

OPORTUNIDADE

Bar e cantina, isento de imposto, aluguel, água e luz que funciona dentro de facilidade. Vende-se. Tratar à R. Antonio Bastos, 328, São. André.

PARTES SOCIAL - BAR

Centro, instala. modernas, pço. 45 mil, entr. 15 mil facil. Faria 11 mil, tr. Org. Dias Praça da Sé n.º 110, sala. 32-3718. Nova direção. 26-2

PÓSTO LAVA-JATO

Novo, com área para estadia, 500 m² maquinário moderno, preço 35 mil, entr. 15 mil. Tr. Org. Dias. Pça. da Sé, 399, 1.º and. fone.: 32-3718, nova direção. 26-2

Pôsto de gasolina

Vende-se, faz 50 mil de mov., mal trabalhado, gal. 120 mil, óleo 4.500,00, lav. 3 mil, poucas estadias, seq. mag. loc. tem tel. bom contr. alug. 500,00 Zona Guarulhos, Tr. Av. Rangel Penteado, 2251, 2.º and., conj. 209, — Organização Viscon.

Padaria - Vende-se

Mov. 24 mil só no balcão, não tem rua, c/ 15 mil de sinal e mais 15 mil aos 40 dias, rest. a combinar. Aceito carro como parte de pago. Vendo p. ter outra atividade. Tr. no local, R. da Olaria, 1 - Jard. Roberto (Campo Limpo). 28

PARTES SOCIAL

Na cidade, em ótimo bar e petiscos, apenas 2 socios, garante ret. 1.200,00. Preço: 30 mil c/ 12 de entr. fac. inf. R. das Timbiras 802, 1.º, conj. 195, seq. S. João. Imob. Escudo.

PARTES SOCIAL

Ídolo bar, só petiscos, mov. 15 mil, lucro 2.500,00 para cada, contrato 3 anos. Motivo ser só. Preço ótimo, entrada 25 mil fac. Ali na praça da Sé n.º 41, 5.º andar.

Pensão - Lucro 2.500

Casa de fino gosto, Pço. 30.000, entr. 5.000, rest. facil., det. Trancafo, Lgo. 7 de Setembro 52, 2.º, c/ 509/11.

PARTES SOCIAL

No centro, retiradas livres: 3.500 comprovados, belíssimo Bar e Lanchões, 50 mil de entrada, contr. 3 anos, transf. etc., prédio apto., etc. det. c/ Orlando Dias, Pça. Sé, 323, 7.º andar sala 74.

PARTES SOCIAL

Centro, férias: 15 mil, lido Bar e Lanchões, Horário comercial, retiradas livres: 1.200, montagem novinha, bonita, contr. novo, det. c/ Orlando Dias, Pça. Sé, 323, 7.º, sala 74.

SÓCIO - PRECISA-SE

Com 3 mil, retirada 900,00, p. ótimo negócio, não é bar nem similares, tábo imóvel próprio, dou garantia absoluta. Tr. c/ o interessado Praça da Sé, 184, 2.º a. sala 501.

SILK-SCREEN

Ótimo negócio, vendo oficina grande e bem montada. Tr. c/ Irineu no horário comercial, à R. Guaiçá, 385 - Vila Leopoldina.

SÓCIA - 2.000,00

Prof. viúva até 38 anos, negócio rendoso, sou só, escreva fornecendo detalhes, p/ Weliton, caixa postal 10.542.

Sócio - Kombi ou Rural

Admite-se para expansão do ramo. Ret. mensal mm. 1.000,00. Arte Studio Metro Ltda. R. Benef. Port. 54 - s/ 411, Trav. Casper Líbero.

Sapataria - Vende-se

Ver e tr. à R. Lopes de Oliveira 400. Tr. na mesma na n.º 407, apto. 12. 26-37

DIVERSOS

Atenção - Compro

Carro de ano 57 a 67, troco c/ calçados. Tr. à Av. Celso Garcia, 3.551. 26-25

Armação de farmácia

Vende-se urgente, completa, por apenas 4.000. Ver e tratar à Av. Monte Magno, 528, Vila Diva.

ANIMAIS DO MATO

Compro um casal: por exemplo veadinho, cutia, oncinha, chipanzê, filhotinho ou qualquer outro bichinho p/ criar. Fone 220-3034, escritório e fone 286-2357, sr. Moacir.

BARES - ATENÇÃO

Vende-se p/ desocupar lugar, 1 máquina de café com esterilizador, 1 cortador de frios Filizola, vitrina e prateleiras. Av. Sapopemba, 8.057.

BARBEIROS

Atenção - Vendo 2 cadeiras hidráulicas, marca Campanile, urgente. Por motivo de desocupar lugar, 800,00. Praça Franklin Roosevelt, 230.

CASCOLAC - RASPAGEM

NCR 3,00 o m². - Telefona 378-8248.

CONTAS DE LUZ

Compro, Capital e Interior. Pago muito bem. Compro obrigações Eletrobrás. - Praça da Sé, 47, 4.º andar, sala 45. 28

Declarações de imposto de renda

Fazemos de pessoas físicas e jurídicas. Praça João Mendes, 42, 10.º andar, sala 102.

ESCRITAS FISCAIS

Contabilidade, abertura e encerramento de firmas etc. Tels. 37-7785 e 62-4277, sr. Valdemar.

SÓCIO - 20.000,00 (NEGÓCIO IDÔNEO)

Sigilo absoluto para fazer um bar e rest. e montar um Hot Dog. Venha ver as condições, Tr. Av. Guilherme Cotching 707, sala 1-2-3. V. Maria c/ Ney das 8 às 20 horas.

SORVETERIA

1 maq. Produz 1.800 palitos p/ dia. 2 conservadoras e carrinhos. Vende-se toda ou em parte. Troca-se por carro nacional. R. Barão do Rio Branco 904. 26-27-35

Sorveteria - Vende-se

Uma fabricadora para 15 sorvetes, p/ batidas e 2 conservadoras, capacidade de 10 mil palitos, toda em aço. Total 13.000, de 4.000 a 9.000 de entrada, urgente. R. Manoel Arruda Castanheira n.º 20-C, Av. Sapopemba, Km. 16, falar c/ sr. Antonio. 26-27-28

SÓCIO (A) - PRECISO

P/ loja central, capital de 1 ou 2 mil. R. Libero Baduró 561, 2.º and. s/ 206.

Tinturaria - Vende-se

C/ boa moradia e boa freguesia. Tr. Gel. Lacer n.º 124, Ipiranga.

UNICAMENTE 4.000

Bar-Lanches, int. novas, mov. 2, lucro 3, única entrada 4 mil, fac., R. Afonso Sardinha, 414, Lapa.

VENDE-SE

Tinturaria em Guarulhos, ótimo ponto. Rua do Rosário, 515. Tr. no local com sr. Nakano.

VENDE-SE

Um depósito de material p/ constr. c/ caminhão e aluguel barato na Av. Nossa Senhora da Consórdia 400. Jardim Trasmembé. 26-27

VENDE-SE

Por motivo de fechamento de escritório, vendo várias prateleiras desmontáveis de madeira, escrivaninhas de jacarandá com tampa de cristal, balanças, máquinas de somar, ventiladores exilantes, etc. Ver no horário comercial, à Rua João Teodoro, 926, fundo 7, com dona Maria. Bairro da Luz.

VENDO

APARELHOS MUSICAIS

1 Thunder-Sound para contrabaixo, 1 bateria Pinguim profissional, 1 contrabaixo Appollo, 1 aparelho Phelps Apache com câmara de eco, 1 guitarra Del Vecchio, 2 microfones AKG com pedestais, 1 aparelho Alex de 10 wts. Tratar pelo telefone 287-1610.

INSTALAÇÕES

vende-se

PARA LOJA DE CALÇADOS OU ROUPAS

Em ótimo estado, moderna e funcional. Ótimo preço de ocasião. Rua da Mooca, 3538, fone 93-0753.

VENDE-SE

Máquina de

TROQUE

SEU TV USADO POR UM NOVO

TELEPORTATIL PHILCO 12" A BATERIA E LUZ. Ou por Mobile 16. Temos também toda a linha PHILCO SOLID STATE, modelo de mesa e o super especial controle remoto sem fio. Preços à vista especiais, a prazo sem acréscimos. A melhor avaliação do seu TV usado. Troque agora. - Casa Buono, Av. Casper Líbero. 463 - Telefone 227-4819.

EXAMES

Madureza em

Araraquara

Já estão abertas as inscrições para os cursos: C. Social e Colegial no Colégio São Bento. O Curso "Dr. Souza Diniz", providenciará sua inscrição. - Querá dirigir-se à Rua José Bonifácio, 29, 6.º and., sala 64. 27

ABERTURA

DE FIRMAS

LEGALIZAÇÃO DE AUTONOMOS

PETRA - Praça João Mendes 301, (entr. p/ rua Tabatinguera).

AÇÕES

compramos

Light, Ducal, Paulista de Roupas e outras. Pagamos à vista. Fone 33-1538. Lgo. da Misericórdia, 23, 10.º andar, sala 1004, Centro. (este Largo sai da rua Direita). 26

POLTRONAS

FABR. DE ESTOFADOS

Vende saldo de poltronas, ótimo negócio p/ lojas de calçados, barbearias, escritórios, etc. Preços de ocasião. Ver à rua Evolução, 388, Vila Brasilina. 26

Contas de Luz

COMPRAMOS - PAGAMOS NA HORA - INDUSTRIAIS

1965	70%
1966	60%
1967	32%
1968	28%
1969	14%

Rua Direita, 61 - 2.º andar - Tel. 33-7508. 27

Contas de Luz

industriais

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DRT/SP.- nº 148.512/70

5
fev 27

Sr.Chefe:

Nesta data anexe ao presente, o auto
DRT/SP.- nº 149.504/70.

Em 10 de março de 1970

Leilaneiro
5.295



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 6-12-1949

R. São Leopoldo, 495 — (Sede Própria) — Telefone: 92-5326 — São Paulo

São Paulo, 10 de março de 1.970.

Prezado Senhor Delegado

Em cumprimento ao que determina a Lei 4.330 de 1º de Junho de 1964, temos o prazer de passar as mãos de V. Excia. cópia autêntica - da Ata da Assembleia, específica dos trabalhadores da Indústria de Pianos Schwartzmann S/A, contendo as pretensões dos trabalhadores dessa - firma.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para nos subscrevermos, mui,

atenciosamente

Manoel João da Silva
MANOEL JOÃO DA SILVA
Presidente-

II MO. SR.

DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO.

Rua Martins Fontes, 109 - 5º andar.

C A P I T A L

132212 110504

5/51



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 6-12-1949

R. São Leopoldo, 495 — (Sede Própria) — Telefone: 92-5326 — São Paulo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 7 DE MARÇO DE 1970, NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE (PIANOS) INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No dia 7 de março de 1970, na Rua São Leopoldo, 495, em São Paulo, sede Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, foi realizada em primeira convocação, uma assembleia geral dos associados empregados da Indústria de Pianos Schwartzmann S/A, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, constante no edital publicado no jornal Diário Popular do dia 26 de fevereiro de 1970, 1) Reinvidicação dos trabalhadores da empresa, para que seja respeitada a C.L.T. pagando-se os salários até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido; 2), Autorização para ser deflagrada greve às zero hora do dia 14 de março de 1970, caso até o dia 13 do mesmo mês a empresa não tenha pago os salários devidos a seus empregados.;

As 9:00 horas. o Sr. Manoel João da Silva, presidente do Sindicato declarou instalada a assembleia e, depois de falar ligeiramente sobre os objetivos da mesma, solicitou fosse indicado um dos presentes para presidir a mesa, foi escolhido, o Sr. Augusto Riquetto da Silva, que convidou para secretário o Sr. Francisco Bruno da Silva, e para escrutinadores, o Sr. Vicente Mariano, foi lido o Edital de convocação e, a seguir foi o assunto posto em discussão sobre ele falando diversos dos trabalhadores interessados, colocando em evidência a situação aflitiva em que todos se encontram em virtude da falta de pontualidade do pagamentos dos seus ordenados que se acham atrasados, foi também chamada a atenção dos presentes para os compromissos advindos da opção pela greve e que, portanto, todos deveriam votar tendo em conta o que acabava de ser bem esclarecido. Pelo Sr. Presidente da mesa foi declarado que os que desejassem votar a favor da greve deveriam fazer uso da cédula "SIM" e, os que fossem contra, deveriam usar a cédula "NÃO", Ainda, disse o Presidente do Sindicato que (dem) que deveriam passar em seguida, a votação, pelo sistema de escrutínio secreto, e, terminada esta, logo a seguir o Sr. HUMBERTO ROMUALDO DE CASTRO, designado pelo Exmo. Dr. PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, instalou os trabalhos de apuração. tendo-se verificado que havia sido alcançado o devido "quorum", pois dos 92 (noventa e dois) associados em condições de voto, havia comparecido 77 (setenta e sete) e votando os mesmos, foi feita a apuração, que acusou o resultado seguinte: a) - votaram pelo "SIM" 77 (setenta e sete) associados, pelo presidente da mesa foi apuradora foi anunciado o resultado acima descrito, e declarou que em face dos mesmos, fora aprovado a deflagração do movimento grevista dos empregados da firma INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, de conformidade com o disposto na ordem do dia do edital de convocação e que, portanto, cumpria a Diretoria do Sindicato tomar as providências a que se refere a Lei nº 4.330 de 1/6/1964 em seguida foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, datilografada em 4 (quatro) vias, todas elas assinadas pelos competentes da mesa da assembleia e pelo presidente da mesa apuradora. São Paulo, 7 de Março de 1970.

Humberto Romualdo de Castro
presidente da mesa apuradora
portaria n. 19/70, de 3/3/70
Sr. procurador da Justiça do
Trabalho da 2ª Região

Presidente

Secretário

Escritinador.

09.5 SACA/SS

10 de março de 1970

Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais

Ilmos.Srs.Diretores da Indústria de Pianos Schwartzmann

: convocação

Prezados Senhores:

Solicito o comparecimento de V.Sas., ou de um representante devidamente credenciado, nesta Delegacia - Regional do Trabalho, rua Martins Fontes, nº 109 - 7º andar sala nº 714, no próximo dia 12 de março de 1970, às 15,30 horas, nos - termos da Lei 4.330/64 (Lei de Greve), onde será discutido os atrasos de salários , em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo.

Atenciosamente

LUIZ MORAES GOMES

Chefe da SACA

13 08/9
11

09.5- SACA/SS/

10 de março de 1.970

Diretor do Serviço Sindical

Ilmo.Sr.Procurador Regional do Trabalho em S.Paulo

: convocação.

(LEI DE GREVE)

Senhor Procurador

Comunico, na forma do § 2º do art. 10, da Lei 4.330/64, tendo em vista comunicação recebida quanto a possibilidade de paralização de trabalho dos trabalhadores da Indústria de Pianos Schwartzmann S/A., conforme processo supra, adotou esta Delegacia em conformidade com o disposto no art.11 do citado diploma legal as providências necessárias para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores convocando - uma reunião entre as partes para o próximo dia 12 de março do corrente, às 15,30 horas, nesta Delegacia.

Solicitando assistência dessa Douta - Procuradoria, conforme dispõe o mencionado art.11 da Lei 4.330, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa., protestos de estima e consideração.

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretora do Serviço Sindical

120
10
7

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de março de 1.970, às 15,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do dr. Brenno de Oliveira Machado, estando presente a mes-a o dr. Aluísio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, compareceram: a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região representada pelo sr. dr. - Geraldo Passini, procurador; - o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, representado pelo sr. Manoel João da Silva, presidente, com a assistência do dr. José - Carlos da Silva Arouca; a INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, - representada pelo sr. José Mauricio Schwartzmann e Ari Serpa, diretores; com a assistência do dr. Afrânio R. Duarte, advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo.

Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato que esclareceu que o motivo desta reunião se funda no fato de não - haver a empresa acima mencionada efetuado até hoje o pagamento dos salários correspondentes ao mês de fevereiro próximo passado. Dada a palavra ao representante da empresa pelo mesmo foi dito que em - virtude da falta de faturamento dos produtos fabricados pela empresa não pode ela efetuar o pagamento dos salários de seus empregados como determina a Lei, razão pela qual, faz aos trabalhadores a seguinte proposta: pagamento de 50% dos salários de fevereiro até o dia 25 do corrente mês, e, os outros 50% seriam pagos até o dia 30, também, do corrente mês. Pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, foi dito que tendo a empresa cumprido os acordos anteriores, apelava para o bom senso dos trabalhadores em solucionar o caso em tela de maneira satisfatória para ambas as partes. Dada a palavra ao representante do Sindicato, este, depois de consultar os trabalhadores presentes a reunião, disse que a proposta da empresa é inaceitável. - Pelo representante da empresa foi dito que não tem a mesma condições para fazer outra proposta. Dada a palavra ao dr. Procurador da Justiça do Trabalho pelo mesmo foi dito: que diante da impossibilidade de um acordo nesta reunião e, tratando-se de processo formalizado - dentro dos preceitos da Lei 4.330, determinava ele a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os fins e efeitos de direito. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que o processo será encaminhado ainda hoje a mencionada Corte de Justiça, como determinado pelo dr. Procurador. Nada Mais.

[Handwritten signature: Manoel João da Silva]
[Handwritten signature: José Mauricio Schwartzmann]
[Handwritten signature: Ari Serpa]

[Handwritten signature: Afrânio R. Duarte]
[Handwritten signature: Geraldo Passini]
[Handwritten signature: Brenno de Oliveira Machado]

09.5 - DRT/SP - 148.512/70

Senhor Delegado:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND
USTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO
DE SP^{AULO} nos presentes autos requer Reunião nos termos da -
Lei nº 4.330/64, reinvindcando pagamento dos salários do -
mês de fevereiro do corrente ano.

Embora tivessem as partes debatido a
questão prolongadamente sob a presidência de V.Excia. e do
Sr.Procurador Regional do Trabalho designado para esta audi
ência, não houve possibilidade de entendimento sobre a for-
ma do pagamento reinvidicado. Nestas condições ficou então
requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional-
do Trabalho para instauração do competente dissídio coleti-
vo.

A consideração de V.Excia..

Em 12 de março de 1.970

Mariena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
Diretor do Serviço Sindical

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho.

Em 12 de março de 1970

Aluysio Simões de Campos
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
Delegado Regional do Trabalho

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 28 / 3 / 70

TRT-SC2ª Região
Fl. 310 2 / 70
Em 28 / 3 / 70

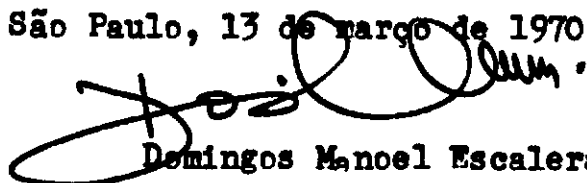
SECRETARIA DO TRIBUNAL
RECEBIDOS HOJE DO SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES.
EM 13 março 1970
[Signature]

12
7

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A D. Procuradoria Regional do Trabalho, tratando-se de processo formalizado dentro dos preceitos da Lei nº 4330, de 1/6/64, requer a instauração do presente dissídio coletivo e, estando os autos devidamente instruído - pela autoridade administrativa, promovo - os à elevada consideração de V. Exa.

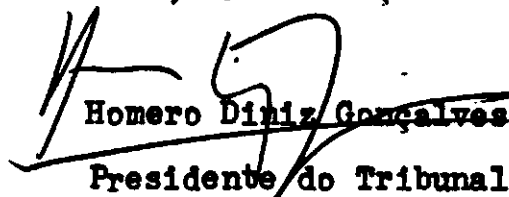
São Paulo, 13 de março de 1970



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.-

Designa-se audiência de instrução e - conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 13 de março de 1970



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

OF.ST. 274/70

13/3/70

Senhor Procurador,

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço do conhecimento de V. Exa. de que foi designado o dia 17 (dezessete) de março corrente, às 12,30 (doze e trinta) horas para realização da audiência de instrução e conciliação do processo nº TRT/SP 39/70 -A- - Dissídio Coletivo, onde são partes: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, como suscitante e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de S. Paulo e Indústria de Planos Schwartzmann S/A., como Suscitados; a realizar-se na sede deste Eg. Tribunal.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de estima e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ao Exmo. Sr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 2ª Região.

14
7

275/70

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
E DE BRINQUEDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

39/70A

Proc. Regional da Justiça do Trabalho

Sind. dos Trabalh. nas Inds. de Instrumentos Mus. e de
Brinq. do Est. de S.P. e E Ind. de Pianos Schwartzman
S/A.

17

MARÇO

70

12,30

DOZE E TRINTA

13

março

70





JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às _____ horas, à rua Amerson de Andrade n.º 193-115, nesta capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Elza S. Vieira, o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de Março de 1970

OFICIAL DE JUSTIÇA

Pedro S. Costa



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 39/70A

EMITIDO EM 13.3.70

274/70

S
O

21

ZONA

NOME PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA

DO TRABALHO

RUA R. O. de Andrade, 193 -

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 17.3.70

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

16 DE 3 DE Março DE 1970 HS

ASSINATURA

Elza S. Vieira

NOME POR EXTENSO

CLASSE 293



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J./SP

PROC. Nº 39 170. A.

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9.30 HORAS, À
Rua São Leopoldo, Nº 495, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Francisco João da Silva
Francisco João da Silva, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
Março DE 1970.
Francisco João da Silva, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J.

PROC. Nº 39870A

EMITIDO EM 13.3.70

275/70

NOTIFICAÇÃO	S	ZONA
	O	
	AUDIÊNCIA	
	DATA: <u>17.3.70</u>	
NOME	SIND. TRABS. INDS. INSTRUMENTOS MUSICAIS	
	E DE BRINQUEDOS DO EST. DE S. PAULO	
	RUA <u>São Leopoldo, 495</u>	
BAIRRO	VILA	
DESP.		f
DEC.		f
CUSTAS-		

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HB	<u>Francisco João da Silva</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

S. T. T. T. MUSICAIS E DE BRINQUEDOS
DO ESTADO DE S. P.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às _____ horas, à Pça. da República n.º 310, nesta capital, e sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dr. Abílio Santos - Vcio, o qual tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de Março de 1970
Abílio Santos
 OFICIAL DE JUSTIÇA
Abílio Santos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 39/70A

EMITIDO EM 13.3.70

276/70

NOTIFICAÇÃO	S	21 ZONA
	O	
	AUDIÊNCIA	
	DATA: 17.3.70	
	DESP.	
	DEC.	
	CUSTAS-	

NOME IND. DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A.

RUA Pça. da República, 310 -

BAIRRO CENTRO VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>14</u> DE <u>3</u> DE <u>70</u> ÀS <u>9:45</u> HS	<u>Abílio Santos</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

Dr. Abílio Santos

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

Ata n.º 81/70, de 17.3.70

São Paulo, 17 de 3 de 1970

[Handwritten signature]



10/7/70

ATA Nº 31/70

I

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Dr. Homero Diniz/Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel / Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- 39/70 A - DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, como SUSCITANTE, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo e Indústria de Pianos Schwartzmann S/A., como SUSCITADOS.

Apregoadas as partes.

Compareceram devidamente representadas.

Pela Procuradoria, esteve presente o Dr. Vinicius Ferraz Tôrres, Procurador.

Pelo Sindicato, compareceu o Sr. Manoel João da Silva, Presidente, assistido pelo advogado José Carlos / da Silva Arouca.

Pela Empresa, compareceu o Sr. José Maurício Schwartzmann, assistido pelo advogado Guy de Resende.

Em defesa, disse a empresa que momentaneamente a empresa atravessa, ou melhor, sofre as consequências da política de deflação imposta pelas autoridades federais, que, embora lúub, digo louvável e compreensível, ocasionam uma crise de restrição de crédito, ou diminuição de meios de pagamento, dando como resultado para muitas indústrias, inclusive a Suscitada, de, apenas, digo apesar de ter muito numerário a receber, teve reduzida por força de atraso de seus devedores o recebimento relativo ao seu faturamento o que resultou no atraso de seus compromissos. Todavia, a Suscitada não deseja fugir às suas responsabilidades, desejando pagar os empregados como sempre o fez em toda a sua existência, e para que possa contornar a dificuldade momentânea, oferece equilibrar os salários de seus obreiros pagando 50% de sua folha de pagamento no dia 25 deste e os outros 50% no dia 30 próximo. Aguarda a costumeira justiça.

Ouvido neste ato o Sindicato dos Trabalhadores disse que o atraso de pagamento da Suscitada vem de há longo tempo e, por isso, cansaram-se os trabalhadores; inúmeras



greves tiveram que deflagrar e só com a deflagração os salários eram pagos; tanto que há pouco foi arquivado neste Tribunal processo onde conciliaram-se os dissidentes para que o 13º salário fosse pago depois de seu vencimento cerca de um mês; saliente-se que a Delegacia do Trabalho concluiu recentemente processo de mora salarial, o qual se acha em poder do Sr. Ministro do Trabalho tendo sido naquele processo constatado não só o débito salarial como também o fato de os Diretores da Suscitada virem, permanentemente, efetuando retiradas. Dessa forma não podem os Trabalhadores aguardar que se esgote o mês de março para recebimento dos salários de fevereiro, porque se isso permitirem os salários permanecerão continuamente em atraso. Dessa forma, impõe obrigar a Suscitada a pagar os salários dos dias de paralisação, na forma da Legislação vigente, e ainda, como feito em vezes anteriores por este Eg. Tribunal, impõe, também, aplicar à Suscitada multa pela continuação do atraso, multa essa que, afinal, deverá reverter em favor dos próprios trabalhadores, tudo conforme jurisprudência firmada por este Eg. Tribunal. De resto, para bem caracterizar o procedimento da Suscitada é de salientar-se que a mesma, de igual forma, nega-se a pagar a seus empregados suas férias vencidas o que vem motivando a propositura de considerável número de ações individuais na Junta de Moji das Cruzes e que, ainda, apenas e, digo apesar em débito com os salários, aos empregados a quem alugava casas de sua propriedade, aumentou os aluguéis em cerca de 800%, também objeto de ação trabalhista naquela Junta. Em conclusão espera o Sindicato dos Trabalhadores, como já dito, seja condenar a Suscita da não só no pagamento dos salários relativos ao período de paralisação como também na multa que se fixar, em favor dos próprios trabalhadores, multa essa que conforme a Jurisprudência desse Eg. Tribunal, deverá ser fixada em proporção ao tempo de atraso dos pagamentos.

Frisou o Juiz Instrutor que frente à impossibilidade de uma composição na ERT e, esgotada aquela fase administrativa, o I. Procurador da Justiça do Trabalho, presente à audiência, requereu a remessa dos autos a este Tribunal, conforme prevê a Lei 4330, para a instauração do competente dissídio coletivo,

Frente às dificuldades ora surgidas, digo urgidas para uma composição, lhe restava apenas fazer a sua proposta conciliatória no sentido do pronto pagamento dos salários -



rios, assegurando aos empregados a percepção dos salários dos dias de paralisação, com a volta imediata dos empregados ao serviço, sem qualquer prejuízo.

Sobre a proposta conciliatória, manifestou-se o Sindicato dos Trabalhadores, aceitando a mesma. Por outro lado, a empresa Suscitada, em razão dos termos já constantes de sua contestação, deixou de aceitar o acôrdo formulado pela Presidência.

Nesta oportunidade, a D. Procuradoria / manifestou-se da seguinte forma:

P A R E C E R.

Vem se repetindo infelizmente com muita insistência os atrasos da empresa Suscitada. Este Procurador, inclusive, já assistiu, pelo menos, dois casos anteriores de atrasos salariais. Segundo informa o Sindicato dos Trabalhadores, os mesmos se encontram em greve desde o dia 14 do corrente, turno da manhã pelo que a essa altura o movimento grevista já é uma realidade. A leitura do processo nos demonstra que o dissídio atendeu a tôdas as exigências legais, segundo orientação da Lei 4330. A defesa apresentada pela firma, carece de qualquer comprovação jurídica, são afirmações apenas que, aliás, vêm se repetindo continuamente. A política do Governo, em absoluto, não pode ser responsável pelo atraso dos salários dos Trabalhadores de uma empresa, fato êsse que por si só já uma violação evidente dos contratos de trabalho. O trabalhador labora 30 dias contínuos, a guarda mais dez dias do mês subsequente, não se justifica, em absoluto, pois que a essa altura a empresa deixe de lhes pagar a justa e cristã retribuição do seu trabalho diário.

Pelo exposto, de forma sucinta, digo sucinta, para o Trabalho possa de imediato julgar o processo, a Procuradoria, opina pela rejeição formal da defesa apresentada pela Suscitada car nte de qualquer comprovação jurídica ou fática. A greve é uma evidência e a mora salarial outra. Concorde essa Procuradoria, também, com a aplicação de multa a ser determinada por êsse Eg. Tribunal, bem como oficiará a respeito ao M T P S a fim de dar ciência ao mesmo da nova mora salarial criada pela empresa nos termos do Decr to-Lei vigente. Proposta da Presidência merece acatamento, e a não ser que a empresa deposite no prazo de 24 horas ou os pague na forma regular aos trabalhadores os salários em discussão, as sanções acima deverão ter provi-



provimento, e decisão final dêsse Eg. Tribunal.

É o parecer.

O Juiz Instrutor dava por encerrada a instrução do feito. E, desde logo, marcava o julgamento do presente dissídio para o dia 23 de março, às 14:00 horas, ficando as partes cientes do dia e hora do julgamento.

Concluindo determinava o encaminhamento dos autos ao Juiz relator do feito, na forma Regimental.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Procurador, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

PROCURADOR

PARTES

SECRETÁRIO



22/7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO T.R.T. - SP Nº 39/70 A

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 17 de março de 1970

Secretário do Tribunal

AO RELATOR

~~CONSIDERANDO~~

São Paulo, 17 de março de 1970

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz José Teixeira Penteado
Revisor o Sr. Juiz ~~Elino Ribeiro de Mendonça~~

São Paulo, 17 de março de 1970

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 18 de 3 de 1970

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 23 de

março de 1970

Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

23

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

39/70-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu:- Por maioria de votos, conhecer do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Plínio Ribeiro de Mendonça, Edgard Radesca, João Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos Batalha; no mérito, por maioria de votos, declarar a legalidade da greve, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antonio Pereira Magaldi, que declaravam a legalidade da greve e julgavam procedente o pedido de multa. Custas pela empresa suscitada sobre nrº 500,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Antonio Lamarca, João Alberto Bressan, Antonio Pereira Magaldi, Cid Jose Sitran - gulo, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Nelson Ferreira de Souza, Edgard Radesca, Plínio Ribeiro de Mendonça, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Barreto Prado, Paulo Marques Leite, Wilson de Souza Campos Batalha e Gabriel Moura Magalhães Gomes.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José Teixeira Penteado

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Plínio Ribeiro de Mendonça

Observações: Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

Sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

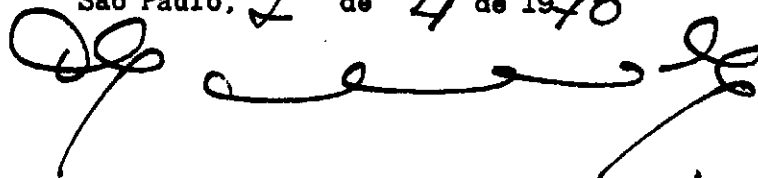
mlm/

São Paulo, 23 de março de 19 70

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 2 de 4 de 1970

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a series of connected loops and a final flourish.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 39/70-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

710 /70

V I S T O S, relatados e discutidos
êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 39/70-A)-
da Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA RE-
GIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como sus-
citados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INS-
TRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E
INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMAN S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, -
conhecer do dissídio, vencidos os Embos. Srs. Juizes José -
Teixeira Penteado, Plínio Ribeiro de Mendonça, Edgard Rades-
ca, João Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos Batalha;-
no mérito, por maioria de votos, declarar a legalidade da -
greve, nos termos do acórdão, vencidos os Embos. Srs. Juí-
zes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antônio Pereira -
Magaldi, que declaravam a legalidade da greve e julgavam -
procedente o pedido de multa.

Custas pela empresa suscitada sobre
R\$ 500,00.

RELATÓRIO:



25
✓

ACÓRDÃO

Adoto o relatório apresentado pelo
Exmo. Juiz- relator, lido e debatido em sessão.

V O T O:

Trata-se de greve que eclodiu na Indústria de Planos Schwartzmann S/A. Seu objetivo consistiu em compelir a empregadora a pagar aos empregados os salários atrasados. Foi o movimento decidido pela Assembléia Geral dos empregados da empresa suscitada, realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, realizada no dia 7 de março de 1970 (fls. 7). Foi a greve programada para o dia 14 de março de 1970.

Em reunião realizada perante o Digno Delegado Regional do Trabalho, no dia 12 de março de 1970, o empregador propõe pagar 50% dos salários relativos ao mês de fevereiro até o dia 25 de março do corrente ano; e os outros 50% até o dia 30 do mesmo mês. A proposta não logrou êxito (fls. 10).

A proposta foi reiterada perante o Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal, justificando a empresa o atraso como consequência da retração do crédito e diminuição dos meios de pagamento (fls. 18).

A greve resolvida pelos empregados é legítima. Atraso reiterado no pagamento de salários, como



26
/

ACÓRDÃO

ocorreu no caso dos autos, justifica a paralização coletiva do trabalho. Se novas reivindicações de trabalho justificam ou podem justificar a greve, com mais razão é de se admitir a legitimidade de movimento coletivo com o objetivo de compelir a pagar salários atrasados.

Aliás, o artigo 16 da Lei 4.330, de 1964, prevê como justificativa destacada para a greve a falta de pagamento de salários nos prazos previstos em lei.

Como corolário da legitimidade da greve, que se reconhece, segue-se o direito dos empregados receberem os salários relativos aos dias de paralização, até que a pretensão seja satisfeita ou entenda a empregadora de rescindir os contratos de trabalho com os seus empregados.

Os suscitantes pedem ainda que o Tribunal estipule multa a seu favor, como forma de compelir a empregadora a cumprir a principal de suas obrigações trabalhistas. Ao que se depreende dos autos, o atraso no pagamento dos salários é consequência de dificuldades de ordem econômica e financeira. Já se acha a empresa com a obrigação de pagar os salários relativos aos dias de paralização. Mais fortes penalidades seriam excessivas e possivelmente contraproducentes.

Com êsses fundamentos, concluo no sentido de se reconhecer a legitimidade do movimento grevista a que alude o processo, assegurado aos empregados o di-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TIT/SP 39/70-A

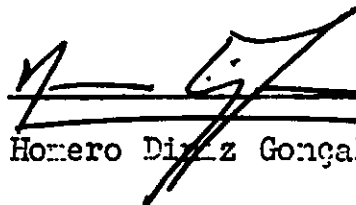
-fls. 4-

27

ACÓRDÃO

direito aos salários relativos aos dias de paralização, até que a pretensão seja satisfeita ou resolva o empregador - rescindir os contratos de trabalho com os empregados.

São Paulo, 23 de março de 1970.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Roberto Barreto Prado

RELATOR

(DESIGNADO)


Luiz Roberto de Rezende Puech

PROCURADOR

(CIENTE)

mmh/.

R. 3/4/70

D. 3/4/70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

28
[Handwritten signature]

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 6/4/1970 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 10/4/1970.

[Handwritten signature] São Paulo, 10 de 4 de 1.970
[Handwritten signature]
Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Seção de Processos.

[Handwritten signature] São Paulo, 10 de 4 de 1.970
[Handwritten signature]
Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

3178/29 / 70
321129/30
Em 16/4/70
wajp
CHENE E. P.

Ofício-SP nº 3178/70

16 de abril de 1970.

Director do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musi-
Rua São Leopoldo, 495 - Capital-SP | cais e de Brinquedos do
Estado de São Paulo

DECISÃO DO T.R.T.

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Ss. que, no processo TRT/SP nº 39/70-A - Dissídio Coletivo - Capital-SP, entre as partes: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, como suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTO MUSICAIS E DE BRINQUEDOS - DO ESTADO DE SÃO PAULO e INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, como suscitados, foi proferido o acórdão nº 710/70, como segue:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal-Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de 5 vs, conhecer do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira - Pontado, Plínio Ribeiro de Mendonça, Edgard Radesca, João-Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos-Batalha, no mérito, por maioria de votos, declarar a legalidade da greve, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antônio-Pereira Magaldi, que declaravam a legalidade da greve e julgavam procedente o pedido de multa. Custas pela empresa suscitada sobre NCr\$500,00. São Paulo, 23 de março de 1970."

- (a) Homero Diniz-Gonçalves - Presidente
- (a) Roberto Barreto Prado - Relator (designado)
- (a) Luiz Roberto de R. Puch - Procurador (ciente)".

SAUDAÇÕES



IVONE CASALI

Diretora do Serviço Judiciário

Ofício-SP nº 3179/70

16 de abril de 1970.

Director do Serviço Judiciário do TRT da Segunda Região
INDUSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A.
x Praça da República, 310 - Capital-SP

DECISÃO DO T.R.T.

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Ss. que, no processo TRT/SP nº 39/70-A - Dissídio Coletivo - Capital-SP, entre as partes: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, como suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e INDUSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S. A., como suscitados, foi proferido o acórdão nº 710/70, como segue:

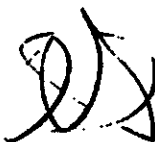
"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, com o teor do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira - Penteado, Flávio Ribeiro de Mendonça, Edgard Radesco, João-Alberto Bressan e Wilson de Souza Campos Batalha, no mérito, por maioria de votos, declarar a legalidade da greve, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Antônio - Pereira Magalhães, que declaravam a legalidade da greve e julgavam procedente o pedido de multa.

Custas pela empresa suscitada sobre NCr\$500,00.

São Paulo, 23 de março de 1970.

- (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente
- (a) Roberto Barreto Prado - Relator (designado)
- (a) Luiz Roberto de R. Puech - Procurador (ciente)".

SAUDAÇÕES

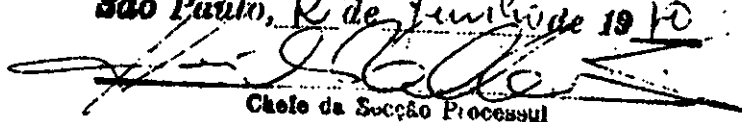


IVONE CASALI

Directora do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em 27 / 4 / 70
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, R de Juvêncio de 19 70


Chefe da Seção Processual

4260 70
22.2.760

19 6 170

Wapf

4260/70

19 de junho de 1970.

INDUSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A
x Praça da República, 310 - Capital-SP
XXXXXXXXX CUSTAS.

Acórdão nº 710/70 - Dissídio Coletivo - Capital-SP
39 70-A

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Suscitante: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO •
INDUSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A.

XXXXXXXXXX

CUSTAS
XXXXXXXXXXXX

41,22 .-.-.-.

, e mais Cr\$0,10 de impresso.



HAMILTON POLLASTRINI

Substituto

lar.



JUSTIÇA DO TRABALHO

32

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

de TRIBUNAL
São Paulo, 20 de 4 de 1971
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE-SE

São Paulo 20/4/1971.

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO GERAL EM 3/5/71

Assinatura

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

DET-130 081/69



ASSUNTO: - Débito Salarial

DENUNCIANTE: - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo.

DENUNCIADA: - Indústria de Planos Schwartzmann

LEMENTA: - Débito Salarial configurado. Desrespeito às vedações contidas no item I do art. 1º do decreto-lei nº 368. Retiradas de sócios, enquanto existente o atraso salarial.

PARECER CONCLUSIVO

Senhor Ministro.

O denunciante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTO MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por petição datada de 17 de setembro de 1.969, entre outras acusações, afirma que a empresa, INDÚSTRIA DE PLANOS ... SCHWARTZMANN, até essa data, havia pago somente 20% (vinte por cento) dos salários de julho e nada com relação à folha de agosto anterior, requerendo o procedimento previsto no decreto-lei - 368.

Regularmente notificada, apresentou a empresa a defesa de fls. 8/10, admitindo o atraso, mas justificando-se com a atual dificuldade de mercados que atingem até setores básicos, como o têxtil e o de calçados, quanto mais o da defendente, de necessidade adiável. Nega haver mora contumaz, uma vez que inexistente atraso de três meses, afirmando no item 10º que a diretoria da empresa reduziu ao mínimo suas retiradas.

Tomadas providências de rotina, fls. 11/12, foi a efetivada diligência no escritório da denunciada nesta Capital, / sendo colhidos alguns elementos, necessitados de serem completados por outros existentes na fábrica, em Mogi das Cruzes, fls... 13/13 vº.

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

DET-130 081/69



Nessa nova verificação, fls. 14, constatou-se que, realmente, a empresa paga seus empregados com atraso, apresentando o Sr. Inspetor relação com datas e valores dos pagamentos feitos aos empregados, esclarecendo, inclusive, com respeito a meses que nada têm a ver com a presente denúncia, por posteriores ou anteriores a ela.

Por sua vez, informa, também, que nem toda a documentação da empresa se encontra em Mogi das Cruzes, devendo a verificação, principalmente quanto às retiradas da diretoria, ser feita nesta Capital.

Novamente diligenciando, após providências outras, fls. 15/15 vº e 16, para ordenar o processo, apresenta o Sr. Inspetor o quadro de fls. 16/vº no qual constam retiradas dos diretores da empresa.

Acolhendo cota da Assessoria Jurídica, fls. 17, a essa altura determinamos nova visita à empresa, afim de que se verificasse a situação dos pagamentos feitos a diretores, à data da denúncia, 17 de setembro de 1.969, no sentido de melhor fixar responsabilidade, uma vez que havia débito confessado.

Apresentou, então, o Inspetor diligenciante, o quadro de fls. 19, no qual detalha dia e importância paga aos diretores: Bernardo Guimarães Schwartzmann, José Maurício P. Schwartzmann, Luiz Carlos Guimarães Schwartzmann e Samuel Guimarães Schwartzmann.

Apresenta, ainda, uma relação de débito e crédito, pela qual se observa que ditos diretores são devedores à Caixa da empresa, por retiradas a maior.

Estes os elementos constantes dos autos e que permitem elaborar a conclusão.

Senhor Ministro

A inicial fixa o débito salarial como sendo 80% (oitenta por cento) da folha de julho e toda a folha do mês de Agosto, tudo de 1.969.

Em sua defesa a denunciada admite esse atraso, justificando-o como condição anormal do mercado consumidor e financeiro, atalando, inclusive, indústrias de necessidade mais premente.

Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

DRT-132.031/69

As diversas diligências efetivadas na empresa demonstraram, à sociedade, o constante atraso que sofrem os salários dos empregados.

Em vista disso, não resta dúvida que entendemos / como configurado o débito salarial, tal como foi apresentado na inicial.

De outra parte, violado foi o dispositivo do item I do art. 1º do decreto-lei 368, não só face à própria confissão da denunciada em defesa, item 10º, como, e principalmente à comprovação "in loco" feita pelo Sr. Inspetor e descrita em seu relatório de fls. 19.

Através dessa peça podemos notar que, enquanto havia débito confessado em 17/9/69, os diretores da empresa fizeram saques desde o dia 3 desse mesmo mês até pelo menos o dia 16 seguinte, véspera da denúncia, e, o que é mais grave, em volume / tal que acabaram tornando-se devedores da Caixa da firma, à qual fizeram reembolsos.

Por tudo isso, a fronta à lei tornou-se flagrante.

Este é, Senhor Ministro, o parecer conclusivo, que submetemos à elevada consideração e decisão de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 fevereiro de 1.970

Aluysio Simões de Campos
Delegado Regional do Trabalho

GT/cga.

Confere com o original.
Em 19 / 03 / 1970
Matrícula 1.138.558

2010 Esc
2010 Y



ACQUILANO DE TRILHO 1.º TABELÃO	Certifico que esta foto-pública forma, é a reprodução fiel da própria original, a qual me reporto a dos M. _____
	Observações: <i>Xerox</i>
	Marginal das Cotas: <i>R. de 2 de 10</i>
	O Escrivente autorizando <i>[Signature]</i>

Escritório Público
Escritório Público



GRANDES PRÊMIOS

LOJA E EXPOSIÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TEL. S. 34-7478 - 34-3115

CAIXA POSTAL, 11.888 - SÃO PAULO

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S. A.



MEDALHAS DE OURO

ESCRITÓRIO CENTRAL E FÁBRICA

RUA SCHWARTZMANN N.º 671 - BRAZ CUBAS

TELS. 2885-2886 - CAIXA POSTAL, 325

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 1970

Ilmo. Sr,
Francisco Pereira de Paula
Rua Cidinha-4-Vila Schwartzmann

Ref. REAJUSTE DE ALUGUEL

Servimo-nos da presente para avisar V. Sa. que os alugueis da casa de propriedade da firma, onde V. Sa. reside enquanto fôr empregado da firma, a partir de 01-01-70, serão descontados na base de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo da região, conforme nos autoriza a legislação em vigor.

Sendo só o que se nos apresenta para a oportunidade, firmamo-nos.

Cordialmente:

Ciente _____

2010 EST
L-201-7



INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Certifico que esta foto-fótilica tem
a reprodução fiel do próprio original,
em 17 de maio de 1973, me reporta a des. 10.

CLASSIFICAÇÃO: *Xanocopia*

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO: *19.3.10.73*

[Signature]

o Escrivente autorizado

[Signature]

Francisco Machado Filho
Escrivão Público



GRANDES PRÊMIOS

LOJA E EXPOSIÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TELS. 34-7478 - 34-3118
CAIXA POSTAL, 11.856 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S. A.



MEDALHAS DE OURO

ESCRITÓRIO CENTRAL E FÁBRICA

RUA SCHWARTZMANN N.º 671 - BRAZ CUBAS
TELS. 2886-2886 - CAIXA POSTAL, 325
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 1970.

Ilmo. Sr.

ALFREDO HORTA MARTINS - chapa 212
Rua Cidinha, 8 - Vila Schwartzmann

REF. REAJUSTE DE ALUGUEL

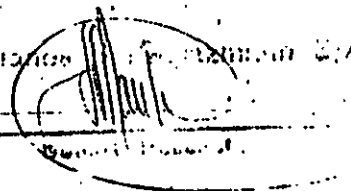
O objetivo da presente é o de alertar V. Sa. que desde 01 de janeiro do corrente ano, o aluguel da casa onde V. Sa. reside, de N/ propriedade, a qual V. Sa. ocupará enquanto fôr n/ empregado, passará a ser descontado na proporção de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo da região.

Sem mais, subscrevemo-nos, mui.

Atenciosamente.

Ciente _____

Ind. Piano Schwartzmann S.A.



2010
Fotografia



REPUBLICA L. ANTONIO DE TELES 1.º TABELIAO	Certifico que esta foto-póstica tem, é a reprodução fiel do próprio original, no qual me repare o seu Sr.
	Observações: <i>Verificação</i>
	Mor das Cruzes, <i>19-3</i> de 1975
	O Escrevente Autorizado

Francisco Machado Fico
Escrevente Autorizado



GRANDES PRÊMIOS

LOJA E EXPOSIÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TELS. 34-7478 - 34-3115
CAIXA POSTAL, 11.856 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S. A.



MEDALHAS DE OURO

ESCRITÓRIO CENTRAL E FÁBRICA

RUA SCHWARTZMANN N.º 671 - BRAZ CUBAS
TELS. 2885 - 2886 - CAIXA POSTAL, 325
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Mogi das Cruzes, 04 de fevereiro de 1970

Ilmo. Sr.
JOSE DO CARMO E SILVA
Rua Miriam, 8 - Vila Schwartzmann /

REF. REAJUSTE DE ALUGUEL

Cumpre-nos avisar V. Sa. que desde o dia 01 de janeiro do corrente ano, o aluguel da casa onde V. Sa. reside, de propriedade da firma, a qual V. Sa. ocupara enquanto mantiver relação de emprêgo conosco, passará a ser descontado em folha, à razão de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo da região.

Sem mais, firmamos-nos, mui.

Respeitosamente.

Ciente | _____

rd. P. [Signature]

Boleto Nota
L 201-70



SERVICO L. ANTONIO DE MELO 1.º TABELÃO	Certifico que esta foto-póstula formal, é a reprodução fiel do próprio original, ao qual me reporte o dia 11.
	Observações: <i>Xerocopia</i>
	Mogi das Cruzes, 19.3 de 1970
	O Escrevente autorizado <i>[Signature]</i>

Flaviano Machado Filho
Escritor



INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S A



GRANDES PRÊMIOS

Escritório Central:

AVENIDA FRANCISCO MATAZZO N.º 163
TELEFONES 62-0028-62-0097 - 62-0128
CAIXA POSTAL 11.858 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TEL. 24-7478 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Escritório Central

TELEFONE 888 - CAIXA POSTAL, 326
RUA SCHWARTZMANN N.º 871
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ESC. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 150
TELEFONE, 2553 - MOGI DAS CRUZES

Ilmo/s Sr/s

Francisco P de Paula

R. Cidreira, 0-1

V. Schwartzmann

Ch. 273

RECIBO B N.º 30667

Saldo c/ Cr.\$ na via.

Cr\$ 37.110-00	

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epígrafe, referente: 30 dias de cotação no período supra, relativo aos meses OUTO, NOV, DEZ/60 e JAN, FEV, MAR/61 - 1961
DE CRUZES, 23 janeiro de 1970

[Handwritten signature]

5016 3
POT



RECEBIMOS POR
1.º TASELÃO

Cartão que este tabelião firma,
é a reprodução fiel do próprio original,
ao qual me reporto e dou fé.

Observações: *Escritura*

Mes das Granas *19* de *3* de *76*

O Escrevente autorizado

Francisco Machado Reis
Escrevente Autorizado



INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S A



GRANDES PRÊMIOS

Escritório Comercial:

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N.º 163
TELEFONES 62-0026-62-0097-62-0128
CAIXA POSTAL 11.656 — SÃO PAULO
ENDERECO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TEL. 34-7478 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Território Central

TELEFONE 886 - CAIXA POSTAL, 325
RUA SCHWARTZMANN N.º 871
MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO
ENDERECO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ESQ. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 100
TELEFONE, 2853 — MOGI DAS CRUZES

Ilmo/s Sr/s

Francisco P. de PaulaR. Cordeiro, 04V. Schwartzmann

RECIBO B Nº 30670

Selado c/ Cr.\$.....na.....via.

Cr \$ 412,50 — 100,00 e 312,50
--

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epigrafe, referente: 30 de aluguel de cu-
sa do endereço supra referido, 301 meses
de maio, junho, julho, agosto, setembro, 1959
e 100,00 e 312,50 cada mês.

100,00 e 312,50 fevereiro 1959

[Handwritten signature]

2010 EST
404 70



AGÊNCIA LACERDA E MELO
1.º TABELÃO

Certifico que esta foto-pilula segue,
é a reprodução fiel do próprio original,
e não me reporta a data de _____

Observação: *Xerox*

Data da Foto: *14.3.20*

[Signature]

Elaborado em: _____

Fundação Machado Faria
Biblioteca Antiquária

INDÚSTRIA DE PIANOS

INDUSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S A



GRANDES PRÉMIUM

Escritorio General:

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N.º 103
TELEFONES 82-0026-82-0087 - 82-0128
CAIXA POSTAL 11.858 — SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição

PRACA DA REPUBLICA, 310 - TEL. 34-7478 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Escritório Central

TELEFONE 225 - CAIXA POSTAL, 225
RUA SCHWARTZMANN N.º 671
MOJ DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ECG. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 150
TELEFONE, 2853 - MOJ DAS CRUZES

time/s Sr/s

Alfredo Horta Martins

F. Cichinski, E.

V. Schwartzmann

RECIBO B № 30664

Solado c/ Cr.\$.....na.....via.

✓ Cr \$ 47.10 —

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epígrafe, referente: 30 JAGUAR VIM COISA
DO ENTÃO SUPRA, relativo aos meses OUTO
NOVO DEZ/69 e ACRH-E, 70 e 1971 mais o JARIS
70 e ACRH-E, CO—

137 - Cruces, 23 fevereiro de 1970

~~WFO-DC JAMES SCHWARTZMAN S/A~~

2018 Est
L-404-100



RESENDA L. JACQUES DE TOLEDO 1.º TABELÃO	Certifico que esta foto-pública forma, é a reprodução fiel do próprio original, ao qual me reporta o doc. nº _____
	Observações: <i>Xeroxôpa</i> Magi das Cezes, 19 de 3 de 1970 <i>[Signature]</i> O Escrevente autoriza

Francisco Machado Dias
Escrevente Autorizado



INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S A



GRANDES PRÊMIOS

Escritório Comercial:

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N.º 183
TELEFONES 82-0026-82-0097 - 82-0128
CAIXA POSTAL 11.888 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição

PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TEL. 34-7478 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Escritório Central

TELEFONE 888 - CAIXA POSTAL, 325
RUA SCHWARTZMANN N.º 871
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ESC. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 180
TELEFONE, 2853 - MOGI DAS CRUZES

Ilmo/s Sr/s

ch. 64

Amelio Piloto

R. Cidreira, 121

V. Schwartzmann

RECIBO B Nº 30654

Selado c/ Cr.\$.....na.....via.

Nº Cr \$ 30654 -	
[Stamp: RECEBIMOS DE ...]	

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epígrafe, referente: 30 aluguel da casa
no endereço supra, relativo aos meses OUTO
NOV, DE 22/69 e NOVE 7, 12, cada mês e JANEIRO
e NOVE 51,00.

M. Cruzes, 23 fevereiro de 1970

[Handwritten signature]

Dele
L-204



REPRODUCÇÃO FOTOGRAFICA 1.º TABELÃO	Certifico que esta foto-fotocópia, é a reprodução fiel do próprio original, em que me reporto e desse.
	Observação: <i>Caro</i>
	Mae das Cruzes <i>9 de 3 de 1976</i>
	O Escrevente autorizado

Francisco Machado
Escrevente Autorizado



INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

S A



GRANDES PRÊMIOS

Escritório Comercial:

AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N.º 183
TELEFONES 82-0026-82-0097 - 82-0128
CAIXA POSTAL 11.888 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição

PRAÇA DA REPÚBLICA, 810 - TEL. 34-7478 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Escritório Central

TELEFONE 888 - CAIXA POSTAL, 325
RUA SCHWARTZMANN N.º 871
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ESC. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 180
TELEFONE, 2653 - MOGI DAS CRUZES

Ilmo/s Sr/s

Ch. 73

José Corno e Silva.

RECIBO B Nº 30655

E. Minami, B

V. Schwartzmann

Selado c/ Cr.\$ na via.

Cr\$ 72,18 —	
Recebido, com o valor de Cr\$ 72,18	

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epígrafe, referente: ao aluguel de casa
no endereço supra, relativo aos meses OUT, NOV, DEZ/60 e NOV 7,00 cada mês e JANE
70 e NOV 51,00.

M. Cruzes, 23 fevereiro de 1970

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE... 1.º TABOÃO	Certifico que esta foto-pública forma, de reprodução fiel do próprio original, para a sua repartição e dos lá.
	Assinatura: <u>Xenocleia</u>
	Moço das Cruzes, <u>19 de 3</u> de <u>1926</u>
	O Escrevente autorizado

Parafuso Encolado Fino
Tubo de vidro encolado



INDÚSTRIA DE PIANOS

Schwartzmann

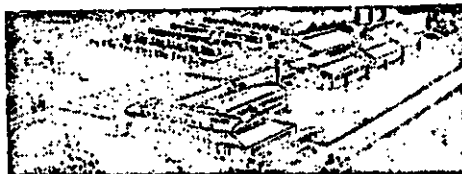
S A



GRANDES PRÊMIOS

Escritório Geral:
AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO N.º 163
TELEFONES 62-0026-62-0097-62-0128
CAIXA POSTAL 11.856 - SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "INDUPIANO"

Loja e Exposição
PRAÇA DA REPÚBLICA, 310 - TEL. 34-7476 - S. PAULO



MEDALHAS DE OURO

Fábrica e Escritório Central
TELEFONE 685 - CAIXA POSTAL, 325
RUA SCHWARTZMANN N.º 871
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
ENDEREÇO TELEGRÁFICO "INDUPIANO"
ESQ. COM. RUA CEL. MOREIRA DA GLÓRIA N.º 150
TELEFONE, 2553 - MOGI DAS CRUZES

Ilmo/s Sr/s

Geraldo P. de Silva

R. Minorm, 14

11. São. Hermann

Ch. 209

RECIBO B Nº 30663

Selado o/ Cr.\$ na via.

Cr \$ <u>21,07</u> —	

Recebemos do/s supra citado/s a importância em epigrafe, referente: ao aluguel do com.
em endereço supra, relativo aos meses OUTº,
NOVº, DEZº/63 e JANº 6, 69 e JANº 17º e
17º 51,00 —

M. Cruzes, 23 fevereiro de 1970

Handwritten signature and stamp

8816
1221



COMISSÃO DE INQUÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que esta foto - pública forma, é a reprodução fiel do próprio original, ao qual me reporto a 000 10.

Xeroxografia

19.3.70

O Escrição autorizado

Arquivo Encadado Fino



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1.177/69

Aos dezenove dias do mês de janeiro
do ano de 19 70, às 15,30 horas, na sala de audiências desta Jun-
ta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. ALADOR
PAES DE ALMEIDA, o Snr. OSCAR
LEITE DA SILVA Vogal dos Empregados e
o Snr. AURELIO ANZA

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Snr. Juiz Presidente apre-
goados os litigantes: NAZARÉ DE BARROS e outros, rtes., e IND.
DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, rda.

Presentes as partes.

Pelo MM. Juiz foi feito o relatório e de-
pois de colhidos os votos dos Srs. Vogais, a Junta proferiu a se-
guinte

D E C I S Ã O

NAZARÉ DE BARROS e outros propuseram a
presente ação contra INDÚSTRIA DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, desta
última pretendendo férias em dobro, com base em salários atuais,
sob a alegação de que tais férias não lhes foram concedidas na
época oportuna.

Regularmente citada, a rda. a fls. 4, conte-
tou o feito, sob a alegação de que por atravessar notórias difi-
culdades financeiras, não concedeu as férias na ocasião oportuna.

Na audiência de fls. 57 os rtes. fizeram con-
signar o pagamento das férias de forma simples, protestando, po-
rém, pelas diferenças a que se julgavam com direito. Outrossim,
por se tratar de matéria de direito, requereram fôsse encerrada
a instrução, com designação de data para julgamento, o que foi
deferido pelo MM. Juiz.

As partes apresentaram, em tempo hábil, os
memoriais de fls. 58/65, pugnando, cada qual, pela acolhida de
seus respectivos pontos de vista.

É O RELATÓRIO - DECIDE-SE:



Consoante se verifica do termo de audiência de fls. 57, os rtes. receberam as férias reclamadas de forma simples, protestando, porém, pelas diferenças a que se julgam com direito, ou seja: em dôbro, com base no salário atual.

Contra a pretensão insurge-se a rda., que entende devam as férias ser pagas de forma simples, e com base nos salários correspondentes àqueles que o empregado percebia quando as suas férias venceram.

E, a razão está, realmente, com a rda., malgrado as brilhantes e eruditas razões formuladas pelos ilustres advogados dos rtes., quanto aos salários.

Com efeito, o parágrafo primeiro do Art. 143 da C.L.T., é de clareza elementar, demonstrando de forma inequívoca, o espírito do legislador, que ao empregador faltoso impôs a única sanção existente na hipótese, o pagamento em dôbro.

Nesse sentido, a melhor doutrina e jurisprudência:

"As férias, quando não concedidas oportunamente, deverão ser indenizadas à base dos salários percebidos pelo empregado ao tempo em que deveriam ter sido concedidas." (3ª Turma do T.S.T. - Diário da Justiça, 11/08/1961).

"As férias são devidas na base do salário percebido no momento de gozá-las". (Tribunal Pleno do T. S. T., de 22/06/1966 - Revista do T.S.T., 962/1966, p. 222, ementa nº 21).

"Pagamento das férias não gozadas e calculadas em dôbro, têm por base o salário da época em que deveriam ter sido concedidas as aludidas férias" (2ª Turma do T.S.T., 20/12/1965 - Revista do T. S.T., 1962/66, p. 225, ementa nº 36).

Data vênha, interpretação contrária é interpretação "contra legem", excessivamente paternalista, com prejuízos incalculáveis para empregadores, para a própria ordem social, e obviamente, com reflexos negativos até mesmo para com os empregados, a quem interessa também o fortalecimento e engrandecimento da Empresa.



70
01

A questão, aliás, resulta de fácil comprovação, bastando para isso, interpretar devidamente o próprio acórdão em que se escudam os rtes., em suas razões de fls. 64:

"As férias são devidas na base do salário percebido no momento de gozá-las e não da aquele percebido no período aquisitivo do respectivo direito. Férias não gozadas no limite concessonário ensejam pagamento em dôbro". (T.R.T. da 8ª Região - Processo 75/65).

O que pretendeu aquela Egrégia Côrte de Justiça, foi declarar que, concedidas na época devida, as férias devem ser remuneradas com base no salário do momento da concessão, atenta ao princípio de que o empregado em férias, ganha os mesmos salários que receberia se estivesse em serviço (M. V. Russomano, "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", vol. II, p. 347).

Mas, conclui o próprio acórdão em exame: "Férias não gozadas no limite concessonário, ensejam pagamento em dôbro". Esta sim, a verdadeira, a única sanção prevista na hipótese.

A atualização, não bastassem os juros de mora, é alcançada através da correção monetária, estabelecida segundo seus "considerandos", para coibir abusos de Direito que se têm verificado na retenção ou retardamento indevidos de salários e de outros pagamentos devidos aos empregados, por parte de empresas.

Assim sendo, atender à pretensão dos rtes., no sentido de atualizar os salários correspondentes às férias não gozadas, seria punir a rda. duas vezes por um só delito!

Mas, se razão assiste à rda. quanto à remuneração das férias, razão não tem quando, pretendendo escusar-se do pagamento em dôbro, invoca em seu favor dificuldades econômicas. É que tal motivo, não foi previsto pelo legislador como força maior ou caso fortuito (Art. 501 da C.L.T.), não eximindo, portanto, o empregador das suas responsabilidades.

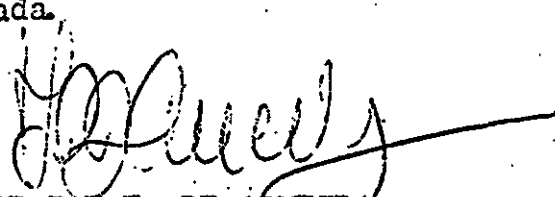
À rda. caberia, quando da impetração da sua concordata preventiva - já cumprida, aliás, - lançar mão da exceção prevista no Art. 503 da C.L.T., reduzindo os salários de seus empregados até o limite de 25%. Se não o fez na época oportuna, não poderá fazê-lo agora, malgrado deva este Juízo reconhecer as notórias dificuldades econômicas por que vem passando a rda.

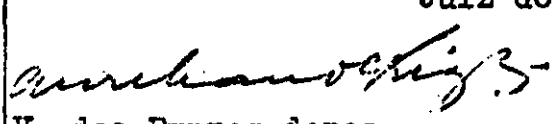


JUSTIÇA DO TRABALHO

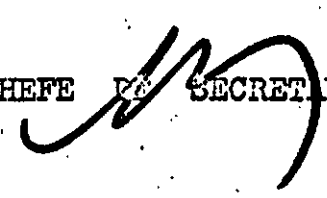
Isto pôsto, com fundamento nas considerações acima expostas, resolve a J. C. J. de Mogi das Cruzes, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a rda. - INDÚSTRIAS DE PIANOS SCHWARTZMAN S/A - a pagar aos rtes. - MAZARÉ DE BARROS e outros - as férias pretendidas nas iniciais., em dôbro, compensados os pagamentos já efetuados (fls. 57), o que implica em mera complementação, ou seja, mais um pagamento simples, para totalizar o dôbro, incidindo na condenação juros de mora e correção monetária, na forma da Lei, condenada a rda. no pagamento das custas processuais, no importe de R\$.96,16, sobre o valor arbitrado de R\$.2.000,00. INTIMEM -SE.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


AMADOR PAE B DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substa


V. dos Empregadores

V. dos Empregados


CHEFE DE SECRETARIA

cjsr/

recebido pelo juiz
delegado
em 3/70



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1177 / 69

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 1969, às 14,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. AMADOR PAES DE ALMEIDA, o Snr. OSCAR

LELES DA SILVA, Vogal dos Empregados e o Snr. AURELIANO ARIZA, Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Snr. Juiz Presidente apre-

goados os litigantes: NAZARÉ DE BARROS e out. (10), rtes., e IND. DE PIANOS SCHWARTZMANN S/A, rda.

Compareceram as partes na forma da audiência anterior.

Em tempo: Pelos rtes. foi dito que receberam na audiência anterior os pagamentos correspondentes às férias simples, pelo que dão quitação quanto à tal pagamento, protestando, porém, por diferenças a que se julgam com direito.

Pelo advogado da rte. NAIR CARNEIRO DE SOUZA foi dito que insistia no requerimento formulado a fls. 50 dos autos, no sentido de que, por se tratar de matéria de direito, fôsse encerrada a instrução e designada data para julgamento.

Pelos advogados da rda. foi dito que não se opunham ao encerramento da instrução, o que foi deferido pelo MM. Juiz, que designava a data de 08/12/1969, às 15,00 horas para julgamento, cientes as partes.

Outrossim, dava a palavra aos advogados das partes para que em breve relato especificassem as suas pretensões em razões finais, tendo os advogados em apreço, fortalecidos pela concordância dos advogados da Empresa, solicitado prazo para apresentação de memorial, o que foi deferido pelo MM. Juiz, que concedeu-lhes prazo de 25 dias, devendo as partes apresentarem seus memoriais no dia 25/11/1969, às 15,00 horas, cientes as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

JUIZ DO TRABALHO SUBST?

V. DOS EMPREGADORES

CHEFE DA SECRETARIA

CLASSE 184
rda

rto

Reiphauf
Joares

Elide Moraes
Guimaraes Bruni
Juliano Damasceno Severina
Atel Henrique
Nelson de Almeida
Elizabeth D. Polidoro
Lea Bonini de Souza

JUNTADA

Junto ao presente documento
de fls. 58 protocolado
sob n.º 17.416
MC em 24 de 11 de 65

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

2016
201



Certifico que esta foto-fóton forma, é a reprodução, de próprio original, de uma das partes e das fls.	
n.º <u>Xerox</u>	
Em 24 de 11 de 65	
O Escrivente autorizado	

[Signature]
Flavio Machado Filho